

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



PORTARIA Nº 004 / 2020.

INSTITUI O PLANO TEMPORÁRIO DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ -IPREJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.800 de 23 de dezembro de 2008 e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos segurados, servidores e demais integrantes do IPREJ;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas são as mais afetadas pelo Coronavirus e que este é o público alvo do IPREJ, impondo-se cuidados extras para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO as medidas que já foram adotadas por outros órgãos da Administração Pública, especialmente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e pela Prefeitura Municipal de Jequié;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação podem reduzir o potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do IPREJ, inclusive os recadastramentos mensais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado, observadas as seguintes disposições:

I – Os aposentados e pensionistas com data de aniversário nos meses de fevereiro e março de 2020 que ainda não se recadastraram terão mantidos os pagamentos dos seus benefícios independentemente da realização do recadastramento dentro do prazo legal;

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, CNPJ 09.353.852/0001-37

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



II – Os aposentados e pensionistas com data de aniversário no mês abril ou até o mês de vigência da suspensão também terão mantidos os pagamentos dos seus benefícios independentemente da realização do recadastramento dentro do prazo legal;

III – Após o prazo de suspensão do atendimento, os aposentados e pensionistas terão 60 (sessenta dias) para realizarem o devido recadastramento, sendo que somente caso desrespeitado esse prazo haverá a suspensão do pagamento dos benefícios.

Art. 2º. O atendimento ao público externo no âmbito do IPREJ passará, no prazo de vigência da suspensão prevista no artigo anterior, a ser realizado de forma virtual, mediante os seguintes canais: **Atendimento geral: (73) 3525-9592 ou (73)3526-0676; e pelo e-mail: iprej.jequie@gmail.com**

Parágrafo Único: As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato serão respondidas formalmente pelo mesmo meio em que foram formalizadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), ficando o IPREJ responsável por manter o controle de todos os atendimentos realizados no período, com o devido registro do tipo de solicitação e a resposta enviada.

Art. 3º. Qualquer solicitação de benefício, cópia de processo, protocolo de requerimento, apresentação de defesa, recursos ou qualquer outra solicitação poderá ser realizada formalmente pelo e-mail.: **iprej.jequie@gmail.com**, e será respondida no prazo de 48h (quarenta e oito horas) pela equipe responsável, com o devido registro por e-mail, a qual poderá, excepcionalmente, agendar atendimento presencial na hipótese em que o mesmo seja estritamente necessário.

Art. 4º. Os servidores do IPREJ que tiverem sintomas ou contato confirmado com alguma pessoa que tenha suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer para trabalhar, comunicando a situação ao seu superior imediato e à Diretoria Administrativa e Financeira, realizando suas atividades de forma remota, caso possível, pelo período de 14 (quatorze) dias ou descarte laboratorial do caso.

Art. 5º. Recomenda-se aos servidores do IPREJ que em retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar a Vigilância Sanitária do Município a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, além de comunicar a Diretoria Administrativa e Financeira do IPREJ;

III – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, CNPJ 09.353.852/0001-37

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término de 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º. Os servidores do IPREJ integrantes de grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverão passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a Diretoria Administrativa e Financeira responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 7º. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns do IPREJ, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Sala da Presidência, 17 de março de 2020.

EMANOEL SILVA ALMEIDA
Diretor Presidente do IPREJ
Decreto n. 19.121/2018

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, CNPJ 09.353.852/0001-37

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br